

PARECER Nº 008/2026

Matéria.....: Projeto de Lei Complementar n.º 005/2026

Data.....: 30/03/2026

Autor.....: Prefeito Municipal

Parecer.....: Favorável à tramitação.

Ementa: “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 041/2014, de 17 de junho de 2014, ampliando vagas de cargo efetivo que especifica e dá outras providências.”

1. RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei Complementar nº 005/2026**, de autoria do **Prefeito Municipal**, que visa alterar a **Lei Complementar nº 041/2014** para ampliar o número de vagas de cargo efetivo na estrutura administrativa do **Poder Executivo Municipal**. O projeto foi recebido por esta **Casa Legislativa** em **25 de março de 2026**, e encaminhado a esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação** para análise e emissão de parecer. A matéria tramita em regime ordinário, justificando a sua apreciação. A ampliação de vagas é uma medida que busca adequar o quadro de pessoal às demandas crescentes dos serviços públicos.

2. MÉRITO

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação**, após análise minuciosa do **Projeto de Lei Complementar nº 005/2026**, conclui pela sua *admissibilidade, constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa*.

A proposição é formalmente **admissível**, sendo de iniciativa privativa do **Chefe do Poder Executivo**, conforme o *Art. 61, § 1º, II, "c" da Constituição Federal*, aplicável por simetria, que trata da criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica. A escolha do instrumento normativo de **Lei Complementar** é adequada, uma vez que a criação ou ampliação de vagas de cargos efetivos, especialmente quando afeta o regime jurídico dos servidores ou a estrutura de carreiras, é matéria que, via de regra, exige tal espécie normativa para garantir maior estabilidade e hierarquia, em conformidade com o *Art. 37, II da Constituição Federal*.

No **mérito**, a ampliação do número de vagas de cargo efetivo, especificamente para **cargos de Assistente Administrativo**, atende a um manifesto **interesse público** e a uma clara **necessidade administrativa**. A medida visa suprir a demanda por mais servidores, essencial para a manutenção e o aprimoramento dos serviços públicos municipais. A carência de pessoal em funções administrativas básicas pode

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL

Comissão: Legislação, Justiça e Redação

comprometer a eficiência e a agilidade dos processos internos, impactando diretamente a qualidade do atendimento à população. A ampliação de vagas permitirá a realização de concursos públicos, garantindo a reposição de quadros, a contratação de novos talentos e o fortalecimento da capacidade operacional da administração, resultando em melhoria na qualidade dos serviços oferecidos aos cidadãos.

A **competência legislativa** do município para organizar seus serviços e sua administração, incluindo a gestão de pessoal, é inquestionável. A **qualidade técnica** do projeto é satisfatória, apresentando redação clara e objetiva, e deve estar acompanhada da devida estimativa de impacto orçamentário e financeiro, em conformidade com a *Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)*. A proposição está em consonância com os princípios da administração pública, como a *eficiência, a impessoalidade e a continuidade do serviço público*, e atende ao interesse público, promovendo a eficiência da máquina pública e a melhoria na qualidade dos serviços oferecidos aos cidadãos.

3. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria para a eficiência e aprimoramento dos serviços públicos do **Município de Rio Bonito do Iguaçu**, o voto desta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação** é **FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei Complementar nº 005/2026**, em todos os seus termos.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 30 de março de 2026.

JUCIMAR PÉRICO
Relator

PELAS CONCLUSÕES NA FORMA DO VOTO DO RELATOR:

CLEOMAR MULLER DE ANHAIA
Presidente

ELENICE SILMARA DE OLIVEIRA
Secretária